

I - INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CNP CAPITALIZAÇÃO S/A
CNPJ: 01.599.296/0001-71
NOME DO PRODUTO: CAP ALUGUEL 12 meses (versão 2019.2)
MODALIDADE: INSTRUMENTO DE GARANTIA
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.901346/2019-51
WEB-SITE: <https://cnpcapitalizacao.com.br>

II - GLOSSÁRIO

Subscritor – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.

Titular do direito de resgate – é o próprio subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o direito de resgate decorrente do Título de Capitalização.

Titular do direito de sorteio – é o próprio subscritor.

Cedente – é o próprio subscritor que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, pode ceder até 100% do direito de resgate, caso ocorra a quebra do contrato principal.

Cessionário – pessoa natural ou jurídica, indicada pelo Cedente, a quem deve ser pago o direito cedido decorrente do Título, quando ocorrer o aperfeiçoamento da cessão.

Capital – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.

Provisão Matemática para Capitalização – conta vinculada a cada Título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.

Quota de capitalização – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.

Quota de Carregamento – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.

Quota de sorteio – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.

Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será utilizado como garantia, para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em Contrato Principal pelo(s) Titular(es) do direito de resgate perante terceiro.

3.2 A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 A cessão realizada no Título de Capitalização da modalidade Instrumento de Garantia é uma cessão com condição futura. Somente ocorrerá o aperfeiçoamento da cessão do direito de resgate da Provisão Matemática para Capitalização, no limite da obrigação definida no Contrato Principal, quando o(s) Titular(es) do direito de resgate deixar(em) de cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo.

V - VIGÊNCIA

5.1 A vigência do Título é de **12 (doze) meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente a data do pagamento da contribuição única.

VI - CONTRIBUIÇÃO

6.1 Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA**7.1 Carência para Resgate Total**

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao(s) Titular(es) do direito de resgate após 1 mês do início de vigência do título, considerando ainda o disposto nos itens 7.2 e 7.3.

7.2 O(s) Titular(es) do direito de resgate não poderá(ão) solicitar o resgate antecipado enquanto o direito de resgate estiver vinculado ao Cessionário, salvo se houver anuência do terceiro garantido.

7.3 O Cessionário não poderá solicitar o resgate antecipado enquanto a cessão não tiver se aperfeiçoado.

VIII – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na data de aniversário do título, pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177, de 1 de março de 1991 e capitalizada à taxa de juros de 0,50% a.m., gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 Ao final do prazo de vigência do Título, o(s) Titular(es) do direito de resgate terá(ão) direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 O(s) Titular(es) do direito de resgate só terá(ão) direito a resgatar o valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização se confirmado que não ocorreu o aperfeiçoamento da cessão e que o Contrato Principal foi extinto.

9.2.1 Se ocorrer a extinção antecipada do Contrato Principal que dispuser sobre a obrigação garantida, o(s) titular(es) do direito de resgate poderá(ão) utilizar o título para garantir outro contrato, solicitar o resgate antecipado, sem aplicação de qualquer penalidade ou aguardar o término da vigência do título e realizar o resgate final.

9.3 A(s) tabela(s) abaixo apresentam o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo(s) Titular(es) do direito de Resgate, decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

TABELA 1 – RESGATE ANTECIPADO – COM EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 Caso ocorra a extinção do Contrato Principal que dispuser sobre a obrigação garantida, o(s) Titular(es) do direito de resgate poderá(ão) solicitar o resgate antecipado, conforme tabela de resgate abaixo:

Mês Vigente	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)
1	94,66%
2	95,13%
3	95,61%
4	96,09%
5	96,57%
6	97,05%
7	97,54%
8	98,02%
9	98,51%
10	99,01%
11	99,50%
12	100,00%

9.3.1.1 Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a. Apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) do direito de resgate após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es) do direito de resgate, observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “d” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

- a. Data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate;
- b. Data de cancelamento ou data de sua solicitação até o efetivo pagamento, nos casos de cancelamento do Título ou solicitação de resgate antecipado.

9.7 O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, na forma da legislação em vigor.

X – SORTEIO

10.1 - Os Títulos serão ordenados em séries de 100.000.

- 10.1.1 - A cada TÍTULO será atribuído, aleatoriamente, 1 número distinto de 5 algarismos, para fins de sorteio, compreendido entre 00.000 e 99.999.

10.2 - O Título concorrerá, enquanto estiver em vigor, a um total de 12 sorteios mensais, sendo que participará do 1º sorteio a partir do início da vigência do Título.

10.3 - Os sorteios serão realizados no último sábado de cada mês pela Extração da Loteria Federal do Brasil e em cada um será sorteado um prêmio de valor equivalente a 1 vez o valor do pagamento único, líquido de imposto de renda.

- 10.3.1 - Os sorteios que definem os títulos contemplados deverão ocorrer obrigatoriamente durante o prazo de vigência do título, ressalvado os casos de sorteios substitutos.

10.4 - Caso não ocorra extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas será considerado o resultado da primeira extração subsequente, devendo esta ser realizada antes do próximo sorteio previsto para a mesma modalidade. Concorrerão aos sorteios previstos nesta alínea todos os TÍTULOS em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

10.5 - Se houver alteração na sistemática de sorteios da Loteria Federal do Brasil, de modo a torná-la incompatível com a forma de sorteio destas Condições Gerais, ou se a mesma for suspensa temporária ou definitivamente, a Sociedade, no prazo até 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro sorteio não realizado, promoverá a realização de todos os sorteios faltantes, através de aparelhos próprios ou por utilização de jogo oficial e nas mesmas condições ora estipuladas. Concorrerão aos sorteios previstos nesta alínea todos os Títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

10.6 - No caso descrito no 10.5, os sorteios serão realizados na sede da Sociedade, sucursal ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos Titulares, nos termos da legislação aplicável, em dia e hora ampla e previamente divulgados em veículos publicitários de grande circulação e com a participação de um representante de auditoria independente.

10.7 - O Título contemplado será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pela junção dos algarismos da unidade simples do 1º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil, lidos verticalmente, ou seja, de cima para baixo.

Exemplo:

1º Prêmio	32.87	5
2º Prêmio	23.96	9
3º Prêmio	62.43	6
4º Prêmio	01.28	4
5º Prêmio	36.39	7

O número extraído do resultado da Loteria Federal seria **59.647**.

A probabilidade de contemplação para 1 (um) prêmio no valor correspondente a 1 (uma) vez o valor do título é de 1 em 100.000 por sorteio.

10.8 - O Título sorteado continuará em vigor.

10.9 O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) do direito de sorteio após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “g” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.10 Somente serão devidos juros moratórios de **1% a.m.**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio **e desde que atendidas as disposições do item 10.9.**

XI – TABELAS

11.1 TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1	94,19054%	0,01668%	5,79278%

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Obrigações:

12.1.1 Compete à Sociedade de Capitalização:

- Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização, ou por e-mail, ou por meio de mídia impressa, além de prestar quaisquer informações ao(s) Subscritor/Titular(es), sempre que solicitado pelos interessados.**
- Comunicar os resultados de sorteios realizados através de sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização.**
- Notificar o(s) titular(es) do direito de sorteio contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exime a necessidade de notificação;**
- Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X.**
- Efetuar o pagamento do resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do(s) titular(es) do direito de resgate, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es) do direito de resgate, pelo sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização, ou por e-mail, ou por meio de mídia impressa.**

12.1.2 Compete ao Subscritor:

- a. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b. Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- c. Efetuar o pagamento da contribuição;
- d. Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- e. Garantir que o Contrato Principal contenha cláusula informando a garantia por Título de Capitalização.
- f. Exercer a faculdade de cessão de direito(s) relativos(s) ao título de forma expressa e inequívoca através de documento específico, conforme legislação vigente.
- g. Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteios, conforme descrito a seguir:

I - seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle, quais sejam:

- a. Número de CPF ou CNPJ do titular;
- b. Nome do titular;
- c. Endereço completo e telefone do titular;
- d. Dados bancários para crédito em conta, caso esta ainda não tenha sido informada.

II – na hipótese da realização de cessão, informar os dados cadastrais do(s) novo(s) titular(es).

12.2 Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII - FORO

13.1 O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do(s) Titular(es).

XIV – TELEFONES ÚTEIS

14.1 **SAC e Atendimento ao cliente BRB: 0800 644 1000.** Horário de atendimento das 8 às 20 horas, de segunda a sábado, exceto feriados nacionais. Após o horário, o atendimento é automatizado.

0800 642 1105 - Ouvidoria. Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, ou sugestões e elogios. Horário de atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais.

I - INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO: CNP Capitalização S/A
CNPJ: 01.599.296/0001-71
NOME DO PRODUTO: PU 30/01 CNP
MODALIDADE: INSTRUMENTO DE GARANTIA
PROCESSO SUSEP Nº: 15414.634323/2024-92
WEB-SITE: <https://cnpcapitalizacao.com.br/>

II - GLOSSÁRIO

Subscritor – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.

Titular do direito de resgate – é o próprio subscritor ou pessoa expressamente indicada pelo mesmo e que detém o direito de resgate decorrente do Título de Capitalização.

Titular do direito de sorteio – é o próprio subscritor.

Cedente – é o próprio subscritor que, de acordo com as Condições Gerais deste Título, pode ceder até 100% do direito de resgate, caso ocorra a quebra do contrato principal.

Cessionário – pessoa natural ou jurídica, indicada pelo Cedente, a quem deve ser pago o direito cedido decorrente do Título, quando ocorrer o aperfeiçoamento da cessão.

Capital – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.

Provisão Matemática para Capitalização – conta vinculada a cada Título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual de cada contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.

Quota de capitalização – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.

Quota de Carregamento – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.

Quota de sorteio – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.

Data de aniversário – é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subsequentes, enquanto o plano estiver em vigor.

III – OBJETIVO

3.1 Este Título tem por objetivo a constituição de um determinado Capital, de acordo com o plano aprovado, que será utilizado como garantia, para assegurar o cumprimento de obrigação assumida em Contrato Principal pelo(s) Titular(es) do direito de resgate perante terceiro.

3.2 A aprovação deste plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.

IV - NATUREZA DO TÍTULO

4.1 Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente. É facultada a cessão parcial ou total dos direitos ou obrigações do Título, a qualquer momento, de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação escrita à Sociedade de Capitalização.

4.2 A cessão realizada no Título de Capitalização da modalidade Instrumento de Garantia é uma cessão com condição futura. Somente ocorrerá o aperfeiçoamento da cessão do direito de resgate da Provisão Matemática para Capitalização, no limite da obrigação definida no Contrato Principal, quando o(s) Titular(es) do direito de resgate deixar(em) de cumprir as obrigações estabelecidas no mesmo.

V - VIGÊNCIA

5.1 A vigência do Título é de **30 (trinta) meses**, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente a data do pagamento da contribuição única.

VI - CONTRIBUIÇÃO

6.1 Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII - CARÊNCIA

7.1 Carência para Resgate Total O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao(s) Titular(es) do direito de resgate após 1 mês do início de vigência do título, considerando ainda o disposto nos itens 7.2 e 7.3.

7.2 O(s) Titular(es) do direito de resgate não poderá(ão) solicitar o resgate antecipado enquanto o direito de resgate estiver vinculado ao Cessionário, salvo se houver anuência do terceiro garantido.

7.3 O Cessionário não poderá solicitar o resgate antecipado enquanto a cessão não tiver se aperfeiçoado.

VIII – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente na data de aniversário do título, pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177, de 1 de março de 1991 e capitalizada à taxa de juros de 0,50% a.m., gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).

8.2 O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

8.3 A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do cancelamento do título por resgate antecipado total, ou ainda, a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 Ao final do prazo de vigência do Título, o(s) Titular(es) do direito de resgate terá(ão) direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 O(s) Titular(es) do direito de resgate só terá(ão) direito a resgatar o valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização se confirmado que não ocorreu o aperfeiçoamento da cessão e que o Contrato Principal foi extinto.

9.2.1 Se ocorrer a extinção antecipada do Contrato Principal que dispuser sobre a obrigação garantida, o(s) titular(es) do direito de resgate poderá(ão) utilizar o título para garantir outro contrato, solicitar o resgate antecipado, sem aplicação de qualquer penalidade ou aguardar o término da vigência do título e realizar o resgate final.

9.3 A(s) tabela(s) abaixo apresentam o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo(s) Titular(es) do direito de Resgate, decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

TABELA 1 – RESGATE ANTECIPADO – COM EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.3.1 Caso ocorra a extinção do Contrato Principal que dispuser sobre a obrigação garantida, o(s) Titular(es) do direito de resgate poderá(ão) solicitar o resgate antecipado, conforme tabela de resgate abaixo:

Mês Vigente	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)	Mês Vigente	Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)
1	90,3642%	16	95,2263%
2	90,6804%	17	95,5596%
3	90,9978%	18	95,8941%
4	91,3163%	19	96,2297%
5	91,6359%	20	96,5665%
6	91,9567%	21	96,9045%
7	92,2785%	22	97,2436%
8	92,6015%	23	97,5840%
9	92,9256%	24	97,9255%
10	93,2508%	25	98,2683%
11	93,5772%	26	98,6122%
12	93,9047%	27	98,9574%
13	94,2334%	28	99,3037%
14	94,5632%	29	99,6513%
15	94,8942%	30	100,0000%

9.3.1.1 Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a. Apenas a aplicação de juros da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária;

9.4 O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) do direito de resgate após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) Titular(es) do direito de resgate, observada a carência. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea “d” da seção 12.1.3 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate e desde que atendidas as disposições do item 9.4.

9.6 O valor de resgate será atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização, a partir da:

- a. Data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate;
- b. Data de cancelamento ou data de sua solicitação até o efetivo pagamento, nos casos de cancelamento do Título ou solicitação de resgate antecipado.

9.7 O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, na forma da legislação em vigor.

X – SORTEIO

10.1 - Os Títulos serão ordenados em séries de 500.000.

10.1.1 - A cada TÍTULO será atribuído, aleatoriamente, 1 (um) número distinto dos demais números atribuídos aos outros Títulos de 6 (seis) algarismos, para fins de sorteio, compreendido entre 000.000 e 499.999.

10.1.2 - Os sorteios serão realizados no último sábado de cada mês, com base na extração da Loteria Federal do Brasil.

10.1.3 - Os sorteios que definem os títulos contemplados deverão ocorrer obrigatoriamente durante o prazo de vigência do título, ressalvado os casos de sorteios substitutos.

10.2 - Sorteios Mensal – Probabilidade de Sorteio: 0,0002%

10.2.1 - O título contemplado será aquele cujo número para fins de sorteio coincidir na mesma ordem com o número formado pelo algarismo da dezena do primeiro prêmio, e os algarismos da unidade simples do 1º ao 5º prêmios da extração da Loteria Federal do Brasil realizado no último sábado de cada mês, lidos verticalmente do 1º ao 5º Prêmio, ou seja, de cima para baixo. Exemplo:

1º Prêmio	32	4	7	5
2º Prêmio	23	9	6	9
3º Prêmio	62	4	3	6
4º Prêmio	01	2	8	4
5º Prêmio	36	3	9	7

O número extraído do resultado da Loteria Federal seria **759.647**.

Para se obter o número contemplado utiliza-se a tabela abaixo para a conversão do algarismo da centena de milhar do número extraído. TABELA DE CONVERSÃO	
Algarismo da Centena de Milhar	Considerar
0 ou 5	0
1 ou 6	1
2 ou 7	2
3 ou 8	3
4 ou 9	4

No exemplo, o número contemplado com o prêmio principal seria:

1º Prêmio: **259.647**

10.2.3 – A cada Título sorteado no Sorteio Mensal garantido um prêmio bruto de sorteio equivalente a: 7,14 (sete vírgula catorze) vezes o valor da última contribuição efetuada. O prêmio bruto de sorteio terá a incidência de 30% (trinta por cento) de Imposto de Renda Retido na Fonte, percentual atualmente em vigor, sendo alterado automaticamente, sem necessidade de modificação destas Condições Gerais, em caso de legislação superveniente neste sentido.

10.3 - Caso não ocorra extração da Loteria Federal do Brasil em uma das datas previstas será considerado o resultado da primeira extração subsequente, devendo esta ser realizada antes do próximo sorteio previsto para a mesma modalidade. Concorrerão aos sorteios previstos nesta alínea todos os TÍTULOS em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

10.4 - Se houver alteração na sistemática de sorteios da Loteria Federal do Brasil, de modo a torná-la incompatível com a forma de sorteio destas Condições Gerais, ou se a mesma for suspensa temporária ou definitivamente, a Sociedade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro sorteio não realizado, promoverá a realização de todos os sorteios faltantes, por meio de aparelhos próprios ou por utilização de outro sorteio oficial e nas mesmas condições ora estipuladas. Concorrerão aos sorteios previstos nesta alínea todos os TÍTULOS em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

10.5 - Os sorteios do parágrafo anterior serão realizados na sede da Sociedade, sucursal ou quaisquer estabelecimentos de livre acesso aos SUBSCRITORES / TITULARES, nos termos da legislação aplicável, em dia e hora amplamente anunciados em veículos publicitários de grande circulação, e com participação de um representante de auditoria independente.

10.6 O Título sorteado continuará em vigor.

10.7 O valor do prêmio de sorteio será colocado a disposição do(s) Titular(es) do direito de sorteio após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item “g” da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.8 Somente serão devidos juros moratórios de 1% a.m., proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.7.

10.9 - Para efeito de cálculo do prêmio de sorteio, o valor da contribuição única será anualmente atualizado pela variação do IPCA/IBGE, acumulado nos 12 meses que antecedem a atualização.

10.10 - A Sociedade de Capitalização concorrerá aos prêmios mediante os títulos não comercializados, suspensos ou cancelados.

XI – TABELAS**11.1 TABELA DE QUOTAS**

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1	90,0490%	0,0399%	9,9111%

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**12.1 Obrigações:****12.1.1 Compete à Sociedade de Capitalização:**

- a. Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos Titulares;
- b. Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio de sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização, ou por e-mail, ou por meio de mídia impressa, além de prestar quaisquer informações ao(s) Subscritor/Titular(es), sempre que solicitado pelos interessados.
- c. Comunicar os resultados de sorteios realizados através de sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização.
- d. Notificar o(s) titular(es) do direito de sorteio contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exime a necessidade de notificação;
- e. Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X.
- f. Efetuar o pagamento do resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do(s) titular(es) do direito de resgate, no caso de resgate antecipado, observadas as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es) do direito de resgate, pelo sítio eletrônico da Sociedade de Capitalização, ou por e-mail, ou por meio de mídia impressa.

12.1.2 Compete ao Subscritor:

- a. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b. Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;
- c. Efetuar o pagamento da contribuição;
- d. Informar e manter atualizados os seus dados cadastrais;
- e. Garantir que o Contrato Principal contenha cláusula informando a garantia por Título de Capitalização.
- f. Exercer a faculdade de cessão de direito(s) relativos(s) ao título de forma expressa e inequívoca através de documento específico, conforme legislação vigente.
- g. Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteios, conforme descrito a seguir:
 - I - seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle, quais sejam:
 - a. Número de CPF ou CNPJ do titular;
 - b. Nome do titular;
 - c. Endereço completo e telefone do titular;
 - d. Dados bancários para crédito em conta, caso esta ainda não tenha sido informada.
 - II – na hipótese da realização de cessão, informar os dados cadastrais do(s) novo(s) titular(es).

12.1.3 Compete ao Titular do Direito de Resgate:

- a. Manter seus dados cadastrais atualizados;
- b. Solicitar expressamente o resgate antecipado;
- c. Garantir que o Contrato Principal contenha cláusula informando a garantia por Título de Capitalização;

d. Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgate, conforme descrito a seguir:

I - seus dados cadastrais atualizados, para efeito de registro e controle, quais sejam:

- a. Número de CPF ou CNPJ do titular;
- b. Nome do titular;
- c. Endereço completo e telefone do titular;
- d. Dados bancários para crédito em conta, caso esta ainda não tenha sido informada.

II - na hipótese da realização de cessão, informar os dados cadastrais do(s) novo(s) titular(es).

12.2 Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII - FORO

13.1 O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do(s) Titular(es).

XIV – TELEFONES ÚTEIS

14.1 **SAC e Atendimento ao cliente BRB: 0800 644 1000.** Horário de atendimento das 8 às 20 horas, de segunda a sábado, exceto feriados nacionais. Após o horário, o atendimento é automatizado.

0800 642 1105 - Ouvidoria. Reclamações não atendidas satisfatoriamente por outros canais, ou sugestões e elogios. Horário de atendimento de segunda a sexta, das 8h às 18h, exceto em feriados nacionais.